



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

EDITAL SEI Nº 1821423/2018 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2018

NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL: 718297

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos que servirão como base para a atualização, complementação e consolidação dos estudos existentes que comporão o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB),

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 14 de maio de 2018 às 11:01 horas.

Questionamento: *"Item 6.2.5.5 (Proposta de Metas e Soluções - Plano de Ação), a. Com relação ao item "vi" abaixo (páginas 17 e 18 do TR): vi. Organizar as propostas de soluções alternativas, em nível de anteprojeto 3, segundo três tipologias citadas a seguir, considerando os prazos estabelecidos nas metas de implantação do PMSB: a. Obras e serviços localizados (OSL); b. Obras e serviços estruturais (OSE); c. Medidas de caráter não estrutural – legais, institucionais (MNE).³ Deverão constar do anteprojeto os seguintes documentos técnicos: (i) concepção da obra ou serviços de engenharia; (ii) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada; (iii) levantamento topográfico e cadastral, compatível com o grau de detalhamento necessário para um anteprojeto; (iv) memorial descritivo da intervenção proposta, com especificação dos componentes construtivos, dos elementos obrigatórios e dos materiais admitidos, incluindo as especificações técnicas; (v) indicação de tecnologias construtivas admissíveis, do desempenho e do padrão de qualidade esperados; (vi) indicação das tecnologias construtivas admissíveis, do desempenho e do padrão de qualidade esperados; (vii) orçamento estimativo do valor da contratação, com todos os custos das obras/serviços a serem executados, calculado com base em valores praticados pelo mercado, valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante técnicas de orçamentação sintética, expedita ou paramétrica, devidamente acompanhada do valor do projeto básico, valor do projeto executivo e memorial capaz de detalhar e justificar os parâmetros de custo e preço utilizados, explicitando a origem dos parâmetros adotados e permitindo a reconstituição da formação do preço global estimado e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento do anteprojeto. **i. Dúvida:** não houve o entendimento técnico quanto ao que terá que ser feito pela Contratada para "organizar as propostas de soluções alternativas, em nível de anteprojeto", se essa obrigação deverá ser feita para todas as intervenções propostas para as 4 vertentes. Acreditamos que este item em específico deve ser transcrito de forma mais clara, de modo a facilitar o entendimento do que está sendo solicitado. Já na página 14 (transcrita abaixo), diz que as propostas devem contemplar "apenas" detalhamento adequado para que sejam feitos os projetos, o que, a princípio, contradiz o item citado anteriormente. Todas as propostas devem contemplar definições com o detalhamento adequado e suficiente para que seja possível formular os projetos técnicos para a sua implementação, assim como para detalhar e implementar as medidas de gestão necessárias. Devem ser usados textos, mapas, croquis, esquemas, fluxogramas, fotografias e planilhas, dentre outros elementos, a critério dos elaboradores do Plano. **ii. Pergunta:***

Solicitamos, por gentileza, de esclarecimentos com relação aos anteprojetos solicitados, pois este item pode se tornar muito complexo."

Resposta: Conforme Secretaria requisitante, através da Informação SEI Nº 1866667/2018 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Unidade de Desenvolvimento de Gestão Ambiental - Área de Unidade de Conservação: "A Unidade de Desenvolvimento de Gestão Ambiental (UGA/SAMA) esclarece que "o Termo de Referência (TdR) tem por objeto o estabelecimento de orientações e diretrizes, assim como critérios e parâmetros, para a elaboração do PMSB" (SNSA, Ministério das Cidades; 2016). Especificamente sobre a dúvida relatada acima, evidenciamos que o item 6.2.55. Proposta de Metas e Soluções (Plano de Ação) estabelece que "Com base no diagnóstico da situação atual e no prognóstico e planejamento estratégico deverão ser identificadas alternativas adequadas e viáveis a serem implantadas para a gestão dos serviços de saneamento básico no Município, considerando os seguintes elementos de base: (...) vi. Organizar as propostas de soluções alternativas, em nível de anteprojeto³ (...)". Portanto, a empresa na condição de contratada, deverá identificar as alternativas e estabelecer as propostas adequadas e viáveis para a gestão de cada um dos componentes dos serviços de saneamento básico, ou seja, selecionando tecnicamente as alternativas/propostas compatíveis com as efetivas condições técnicas, sociais, econômicas, financeiras, institucionais, jurídicas e ambientais do Município, critérios que restringem a seleção de propostas. Ainda, não se observa que o texto do TdR SEI Nº 1290242/2017 se contradiz em suas páginas 14 e 18, visto que é solicitado no TdR que as propostas devem possuir nível de detalhamento adequado e suficiente, sendo que em seguida, no subitem vi (item 6.2.5.5) é predefinido este "nível de detalhamento", adotando a definição de anteprojeto. Já para a definição do conteúdo do anteprojeto, a administração utilizou-se como referência a Orientação Técnica OT - IBR 006/2016 (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP), a qual aborda o conceito de anteprojeto de engenharia quando de sua utilização na contratação de obras públicas. Em relação a solicitação de esclarecimento item "ii. Pergunta" os anteprojetos estão vinculados a identificação, a ser efetuada pela contratada, das propostas/alternativas, utilizando-se dos dados e resultados do diagnóstico e prognóstico previamente elaborados, não sendo possível elencar no TdR quais anteprojetos deverão ser apresentados como integrantes do Produto. Por oportuno, destacamos ainda que "após a definição da seleção preliminar de propostas será realizada reunião específica entre a Consultora contratada e a CAF para discussão e a escolha da proposta final ...", (página 18, TdR SEI Nº 1290242/2017).

Clarkson Wolf

Pregoeiro

Portaria nº 125/2017



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor (a) Público (a)**, em 18/05/2018, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1880423** e o código CRC **3FF925AD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.068928-0

1880423v5